



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 783

Altera a redação do *caput* do art. 230 e acrescenta o parágrafo único ao art. 232 da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

Proc. n.º 26129/97

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I – Art. 230, *caput*, mantidos os incisos IV e V:

“Art. 230 – Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam, a critério da repartição competente, vagas gratuitas à Prefeitura, na proporção de uma vaga por família para cada grupo de 40 (quarenta) alunos matriculados, cujas famílias sejam de baixa renda, recebendo, comprovadamente, até 3 (três) salários mínimos mensais, e residam no Município.”

II – Art. 232, acrescido do Parágrafo único:

“Art. 232 - ...

Parágrafo único – Será considerado como requisito necessário à obtenção do benefício, estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal